



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 04/2024

Estabelece horário de expediente diferenciado para os servidores detentores dos cargos de Motorista - QS, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais - QS lotados junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com a finalidade de atender a agenda de atividades programadas pelo município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA ROSA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente e;

Considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público, da moralidade e da economicidade;

Considerando o disposto no artigo 55 da Lei Complementar 37, de 21 de novembro de 2007, regulamentado pelo decreto 242, de 31 de dezembro de 2014;

Considerando a diversificação de atividades e variação de horário dos serviços realizados pelos servidores detentores dos cargos de Motorista - QS, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais - QS;

DETERMINA:

Art. 1º Os servidores detentores dos cargos de Motorista - QS, Motorista, Auxiliar de Serviços Gerais, Auxiliar de Serviços Gerais - QS lotados junto ao Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, realizarão horário de expediente diferenciado, com a finalidade de atender a agenda de atividades programadas pelo município.

§ 1º A tabela de horário de serviço de cada servidor será distribuída quinzenalmente, com, no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência do primeiro dia da tabela, prevendo o dia da semana para o repouso semanal remunerado, devendo ser arquivada uma via pasta funcional de cada servidor.

§ 2º O horário de expediente diferenciado não excederá oito horas por dia e quarenta horas semanais.

§ 3º Havendo interesse entre os servidores em trocar os horários, os mesmos solicitarão previamente à chefia imediata e, após autorização, poderá haver o ajuste conforme interesse do município.

§ 4º Havendo necessidade, poderá ocorrer a prestação de serviços extraordinários, conforme art. 58, da Lei Complementar nº. 37/2007.

Art. 2º Quando não houver necessidade de horário diferenciado em virtude das atividades da secretaria, os servidores cumprirão o horário estabelecido no decreto 242/2014.

Art. 3º As fiscalizações e auditorias quanto ao fiel preenchimento e controle das horas extras realizadas e compensadas serão realizadas pelo Departamento de Recursos Humanos - DRH.



MUNICÍPIO DE SANTA ROSA
PODER EXECUTIVO

Art. 4º O servidor municipal que tiver conhecimento do descumprimento de qualquer das disposições desta Ordem de Serviço deverá comunicar imediatamente à Secretaria de Administração e Fazenda, conforme art. 133 da Lei Complementar nº 37/2007.

Art. 5º O não cumprimento das disposições estabelecidas nesta Ordem de Serviço é passível de responsabilização e poderá acarretar em penalidades previstas na Lei Complementar nº 37/2007, sem prejuízo das possíveis sanções nas esferas cível e criminal.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa, em 14 de fevereiro de 2024.

ANDERSON MANTEI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALDEMIR EDUARDO ULRICH
Vice Prefeito Municipal